

## CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - EXAME DE DIREITO DO URBANISMO

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA – 2023/2024 – 2º SEMESTRE

**Comente de forma desenvolvida duas (e apenas duas) das seguintes afirmações:**

1. Não obstante a Constituição portuguesa consagrar um direito fundamental à habitação, o legislador português não se encontra verdadeiramente obrigado a emprestar-lhe satisfação.
  - Identificar a fonte do direito fundamental em causa, qualifica-lo como direito social, e explicar em que é que se traduz concretamente.
  - Notar, por um lado, que o direito à habitação pode colidir com outros direitos fundamentais, como o direito de propriedade privada, o que pode justificar o seu parcial incumprimento.
  - Notar, por outro lado, que o Estado se encontra obrigado a realizar um conjunto alargado de direitos positivos, inexistindo recursos financeiros para tudo, termos em que tem de fazer escolhas políticas; relacionar com a chamada «reserva do possível».
  - Por fim, notar que em razão do exposto somente muito excepcionalmente será possível assacar inconstitucionalidades ao Estado nestes domínios, caso em que não poderá deixar de considerar-se os princípios da proporcionalidade e da igualdade.
2. O *jus aedificandi* não constitui uma dimensão do direito de propriedade privada, na medida em que os particulares só podem construir mediante autorização das autoridades com competência urbanística.
  - Enquadrar a questão do *jus aedificandi* como problema de direitos fundamentais.
  - Explicar o *jus aedificandi* como dimensão do direito de propriedade privada.
  - Analisar criticamente a distinção entre as teorias interna e externa das restrições.
  - Notar que os direitos fundamentais podem colidir entre si, o que explica que possam ser restringidos — desde que justificados noutras normas constitucionais, como as referentes aos interesses públicos atinentes ao ordenamento do território, ambiente, etc. — e por que razão não são absolutos; bem como que tais restrições obedecem a limites, como o imposto pela proporcionalidade.
  - Analisar criticamente a distinção entre as teorias interna e externa das restrições.
3. O princípio da proporcionalidade é praticamente irrelevante no domínio da criação de planos urbanísticos.

- Explicar no que consiste o princípio da proporcionalidade, designadamente em que é se traduzem os seus três testes, bem como o facto de se aplicar genericamente no domínio administrativo, para além de também particularmente importante no domínio do direito do urbanismo.
  - Dar exemplos típicos do direito do urbanismo, em particular referentes à criação de planos urbanísticos, que requeiram a aplicabilidade da proporcionalidade.
4. No quadro da atividade de controlo das operações urbanísticas, a Administração não dispõe de discricionariedade.
- Explicar no que consiste o fenómeno da discricionariedade.
  - Identificar as fontes/tipos de discricionariedade.
  - Explicar que no domínio do controlo das operações urbanísticas, embora não haja tanta discricionariedade como na criação de planos urbanísticos, também se verificam conflitos normativos (não raro) entre princípios constitucionais carentes de resolução mediante juízos ponderativos, termos em que também existe, nalguns casos, discricionariedade urbanística.